

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 19, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inclui a cultura tradicionalista no currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Inclui a cultura tradicionalista no currículo das escolas da rede municipal de ensino, do município de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo único. O Programa deverá incluir a cultura e os costumes do nosso Estado aos conteúdos curriculares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – ampliar, promover e difundir a cultura e os costumes do Estado do Rio Grande do Sul nas Instituições de Ensino do Município, por meio da oferta de conteúdos ligados à história, geografia, literatura, artes, folclore, esporte e sociologia objetivando a consolidação desses conhecimentos na educação;

II – possibilitar a convivência entre crianças e jovens oportunizando à ampliação do aprendizado e experiência para que possam valorizar nossas raízes e cultura regional do Rio Grande do Sul;

III – estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar através de parcerias com Centros de Tradição Gaúcha (CTGs) ou Piquetes, filiados ou não ao Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);

IV – incentivar a capacidade de inovação por meio de atividades extracurriculares;

V – incrementar o surgimento de novas atividades em parceria com as entidades tradicionalistas;

VI – fomentar o estudo, a pesquisa e práticas voltadas as atividades de danças, culinárias, indumentárias, mostras culturais, canto, poesia e de campo.

Art. 3º As instituições de ensino poderão incluir em seus currículos, conteúdos e atividades que promovam a cultura no Projeto Pedagógico e no Plano Escolar visando à realização de práticas que contemplam o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 4º Para execução do Programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa – RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° ____/2022

Essa Indicação de Projeto de Lei foi apresentado pela Vereadora do Programa Câmara da Melhor Idade, Dalva Jani de Mello, durante Sessão Simulada realizada no dia 7 de dezembro de 2022, tendo a seguinte justificativa:

“A inclusão da cultura tradicionalista no currículo das escolas da rede municipal de ensino tem o objetivo principal de consolidar o conhecimento acerca da história, cultura, tradições, danças, culinárias, indumentárias, canto, poesia e atividades de campo do Rio Grande do Sul, bem como estimular as parcerias da comunidade escolar com Centros de Tradições Gaúchas e Piquetes.

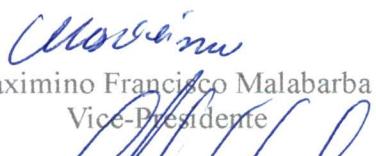
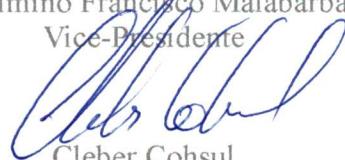
A proximidade de crianças e jovens com as tradições gaúchas, além de congregar cultura representa uma importante ferramenta de educação, sendo de conhecimento de todos a retidão e doutrina que se transmite dentro dos CTGs. Alguns municípios gaúchos, como Uruguaina tem, no seu currículo escolar, o ensino da cultura tradicionalista, o que, entendo, poderia ser perfeitamente adotado pelo Município de Carlos Barbosa.”

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2022.


Lucilene Marchi
Presidente

Enio Grolli
1º Secretário


Maximino Francisco Malabarba
Vice-Presidente

Cleber Cohsul
2º Secretário